



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer Jurídico

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa alterar dispositivo da Lei Municipal n. 2.339/2024, especificamente quanto à carga horária do cargo em comissão de Coordenador Municipal da Defesa Civil, constante do Anexo II da referida norma.

A proposta legislativa objetiva conferir maior flexibilidade à definição da jornada de trabalho do cargo, permitindo sua adequação às necessidades operacionais do serviço de Defesa Civil, diante da natureza dinâmica, imprevisível e sazonal das atividades desempenhadas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à competência legislativa, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência do Município para dispor sobre a organização de sua administração e de seus cargos públicos.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei é formalmente adequado, uma vez que a alteração de carga horária de cargo em comissão integra a organização administrativa do Poder Executivo, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

No aspecto da legalidade e constitucionalidade material, a proposição não afronta normas constitucionais ou legais. A flexibilização da jornada, com possibilidade de adequação mediante ato administrativo, respeita os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público (art. 37, caput, da Constituição Federal), não implicando criação ou majoração automática de despesas, tampouco supressão de direitos adquiridos.

Ressalta-se que o cargo analisado é de livre nomeação e exoneração, o que autoriza maior discricionariedade administrativa quanto à organização da jornada, desde que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Salthiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

observados os limites legais, orçamentários e a proporcionalidade remuneratória, conforme expressamente previsto no texto proposto.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto de Lei encontra-se redigido de forma clara, objetiva e coerente, observando a estrutura normativa adequada, com indicação expressa da lei alterada, cláusula de vigência e manutenção dos demais dispositivos inalterados, atendendo às diretrizes da Lei Complementar n. 95/1998.

Além disso, o Projeto respeitou os 15 dias de tramitação na Casa, após a devida publicidade, como assim determina a Legislação.

Por fim, a justificativa apresentada demonstra de forma suficiente o interesse público da medida, evidenciando a necessidade de modernização e eficiência da gestão municipal da Defesa Civil, especialmente em contextos de emergência e calamidade pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal n. 2.339/2024, entendendo que a proposição está apta a tramitar e ser submetida à deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Caraá/RS, 09 de fevereiro de 2026.

Analice Costa

Assessora Jurídica do Legislativo

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANALICE COSTA LUCAS

Data: 09/02/2026 13:43:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>